



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2023

Ref. - PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023

PROCESSO Nº 3447/2023

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Freddie Costa Nicolau, possuidor do RG nº 42.523.463-0 e do CPF nº 335.723.618-42, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: POSTO PEDRINHAS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 50.611.064/0001-05 e Insc. Estadual nº 755.014.677.111 estabelecida na Rodovia Engenheiro Helder de Sa, s/n – km 01, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. Representante Legal: **Isabelly Lais Leme Mendonça**, RG nº 38.339.836-8 e CPF nº 464.892.08-10.

### I - OBJETO

1.1. Consiste no registro de preços de combustíveis destinados à movimentação da frota de veículos da Prefeitura, conforme dados da planilha a seguir:

| ITEM                     | QUANT   | UN    | DESCRIÇÃO              | MARCA                   | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------|---------|-------|------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------|
| 02                       | 5.000   | Litro | Etanol hidratado comum | CIAPETRO<br>DISTRUIDORA | 3,99              | 19.950,00         |
| 04                       | 115.000 | Litro | Óleo diesel S-10       | CIAPETRO<br>DISTRUIDORA | 7,09              | 815.350,00        |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA</b> |         |       |                        |                         |                   | <b>835.300,00</b> |

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

## CLÁUSULA II – FORNECIMENTO

2.1. A confirmação dos futuros pedidos de fornecimento ocorrerá por meio da emissão de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

2.2. O fornecimento deverá ocorrer diretamente no tanque da unidade consumidora, ficando vedado o(s) seu(s) fornecimento(s) em galões, tambores e outras embalagens.

2.3. Para cada fornecimento será emitida uma nota fiscal na qual deverão conter, além das litragem e dos valores unitários e totais:

- a) - leitura do odômetro no momento do abastecimento;
- b) - nome do condutor, sua assinatura e cargo, e o número do Registro Geral (RG).

2.4. O atendimento visando o abastecimento se dará por todo o período de 24 (vinte e quatro) horas do dia.

## CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de 30/09/2023, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada pela Detentora no Pregão em epígrafe.

3.2. Assinada, a Prefeitura promoverá a publicidade da Ata na forma ditada em Lei, com a disponibilização de sua íntegra no seu site, onde permanecerá por toda a sua vigência.

3.3. O preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro a Prefeitura não estará obrigada em firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4.1. Na ocorrência de fato superveniente que promova o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, na necessidade de revisão do preço, a Detentora formalizará pedido à Prefeitura, juntando cópia(s) atualizada da(s) nota(s) fiscal(is) de compra do(s) produto(s); a variação percentual verificada entre o preço contido da referida nota fiscal atualizada e aquele da nota fiscal apresentada na formalização da Ata, será repassado ao preço registrado.

3.4.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.4.3. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a detentora da Ata do preço registrado será convocada para a devida alteração do valor registrado.

## CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a quinzena (quinzena 1 = do dia 1 ao dia 15; quinzena 2 = do dia 16 até o final do mês) ou dia imediatamente posterior quando não houver expediente normal na Prefeitura; com o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Documento Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade. Será efetuado através de:

- a) conta corrente em nome da contratada;
- b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

## CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços.

5.5. Fornecer o(s) produto(s), com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, imediatamente, mediante abastecimento direto no tanque da(s) unidade(s) consumidora(s).

## CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.4. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) - Gestor: Edson Gomes, CPF nº 204.546.678-76
- b) - Fiscal: Jose Modesto da Silva, CPF nº 961.644.688-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MUNIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA VII - SANÇÕES/PENALIDADES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a detentora declara conhecer integralmente.

7.2. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro de Maracá/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 29 de Setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau - **Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**POSTO PEDRINHAS LTDA**  
Isabelly Lais Leme Mendonça - **Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....  
Nome  
CPF nº .....

.....  
Nome  
CPF nº .....